



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2060, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE 11 LOTES URBANOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS EM DARIO LASSANCE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar os seguintes lotes urbanos:

I – 09 (nove) lotes urbanos pertencentes ao Município de Candiota e localizados na quadra 21 do Loteamento Cidade de Todos, em Dario Lassance, no Município de Candiota.

II – 02 (dois) lotes urbanos pertencentes ao Município de Candiota, localizados na quadra B, no Loteamento Morada do Sol, em Dario Lassance, no Município de Candiota.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Memorial Descritivo dos nove lotes do Loteamento Cidade de Todos;

II – Anexo II – Laudos de Avaliação dos nove lotes do Loteamento Cidade de Todos;

III – Anexo III – Mapa com Planta de Situação/Localização dos nove lotes do Loteamento Cidade de Todos.

IV – Anexo IV – Memorial Descritivo dos dois lotes do Loteamento Morada do Sol;

V – Anexo V – Laudo de Avaliação dos dois lotes do Loteamento Morada do Sol;

VI – Anexo VI – Mapa com Planta de Situação/Localização dos dois lotes do Loteamento Morada do Sol.

Art. 2º Os referidos lotes servirão para construção de edificações habitacionais, que correrá por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de oportunizar desenvolvimento municipal.

Art. 3º A alienação que será lavrada aos beneficiários, não importará qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das edificações, ou com o fornecimento da estrutura técnica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4º O valor da avaliação de cada lote são os constantes dos Laudos de Avaliação de Terrenos realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis. (Anexos II e V)

Parágrafo único. Os lotes de que trata esta Lei receberão subsídios no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação e os pagamentos poderão ser parcelados em 50 (cinquenta) vezes.

Art. 5º O Município providenciará e arcará com os custos e emolumentos necessários ao desmembramento dos lotes das áreas maiores onde estão localizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de dezembro de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete